



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2023, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

20 de março de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9194462966>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2023, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Recife, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 252, de 2023, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Recife, estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à regulamentação específica da matéria, a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão encontra disciplina, entre outros instrumentos normativos, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Baseada nesse arcabouço legal, a Nota Técnica nº 18.470/2022/SEI-MCOM, de 7 dezembro de 2022, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, concluiu pela “viabilidade do deferimento do pedido de renovação” da Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Recife.

O Parecer nº 00957/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de dezembro de 2022, de autoria da Consultoria Jurídica junto à Pasta, órgão subordinado à Advocacia-Geral da União, asseverou que “não existe impedimento jurídico para a renovação da outorga concedida à entidade Globo Comunicação e Participações S.A. para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Recife/PE, referente ao período de 5 de outubro de 2022 e 5 de outubro de 2037”.

Por sua vez, a Nota SAJ-Radiodifusão nº 295/2022/CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR, de 20 de dezembro de 2022, formulada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Presidência da República, considerou que todas as exigências legais e regulamentares foram cumpridas, não vislumbrando óbice jurídico ao pedido de renovação da outorga.

III – VOTO

Diante do exposto, tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 252, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Recife, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária****Comissão de Comunicação e Direito Digital**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PDT, MDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PDT, MDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PDT, MDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 20/03/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 252/2023)

NA 5ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

20 de março de 2024

Senador HAMILTON MOURÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9194462966>